

Resolução 01/2015

**EMENTA: Procedimento para a realização do Exame de Qualificação.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PPBMAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso das suas atribuições e considerando que:

1. O exame de qualificação consiste em etapa obrigatória aos alunos que participam do Curso de Doutorado da Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros da Universidade Federal Fluminense (Art. 26º do Regimento);
2. Sua finalidade é avaliar o domínio do aluno sobre tema relacionado à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação onde se insere seu projeto de tese, sua capacidade de comunicação e seu conhecimento da literatura relevante.

**RESOLVE:**

Definir sobre procedimentos para a realização do Exame de Qualificação.

**Capítulo I  
Do estabelecimento da data**

Art.1º - O aluno deverá, com anuência do seu orientador, procurar a secretaria da Pós-Graduação, com 3 (três) meses de antecedência, para marcar a data do exame, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses (dois anos) após o seu ingresso no Programa. Caso o aluno não o faça, a data será agendada a critério da Coordenação.

**Capítulo II  
Das Etapas**

Art. 2º - A qualificação constará de 3 (três) etapas para avaliação, a saber: Manuscrito, Apresentação Oral e Arguição.

**Capítulo III  
Do Manuscrito**

Art. 3º - O aluno deverá produzir um manuscrito de acordo com dois formatos possíveis, a saber:

- I - uma revisão de conhecimentos ou estado da arte sobre o tema escolhido;
- II - um artigo original com resultados relacionados à tese, publicado ou não.

§1º - O aluno não poderá submeter para a qualificação artigo apresentado no processo de seleção para o doutorado.

§2º Independente do formato escolhido, o manuscrito deverá ser elaborado para submissão em periódico com corpo editorial e pertencente à área de Biodiversidade da CAPES. O título do periódico escolhido deve ser informado no documento apresentado.

§3º O manuscrito do artigo deverá ser entregue até dois meses antes da data prevista para a apresentação oral.

#### **Capítulo IV** **Da Avaliação**

Art. 4º - A banca examinadora será definida em comum acordo entre o orientador e aluno; deverá ser composta por 3 (três) avaliadores, incluindo o orientador, um membro interno ao Programa e outro externo. Todos com o título de Doutor.

Art. 5º - A avaliação deverá ser realizada de acordo com os seguintes aspectos:

I – Quanto ao manuscrito:

- a) Qualidade do manuscrito, quanto ao atendimento às normas da revista escolhida;
- b) Adequação a linha de pesquisa do candidato;
- c) Base lógica e premissas do estudo;
- d) Expressão escrita na língua da revista pretendida;
- e) Adequação de figuras e tabelas;
- f) Outros critérios que se fizerem necessários.

Parágrafo único - A banca terá 30 (trinta) dias, no máximo, depois de recebido o documento, para emitir parecer consubstanciado indicando a aptidão do aluno para a apresentação oral e arguição.

Art. 6º - Na apresentação oral, o aluno deverá preparar um seminário de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos a mais ou a menos, para apresentar o manuscrito.

Art. 7º - O aluno poderá lançar mão dos meios adequados para a elaboração da apresentação (quadro e giz, retroprojeter e transparência, dispositivos, data show, etc.), sendo de total responsabilidade de o aluno certificar-se que os equipamentos necessários estarão disponíveis no dia da apresentação.



Art. 8º - Após a apresentação oral, cada membro da banca, composta de acordo com o artigo 4º, deverá arguir o candidato, com base no manuscrito e na apresentação oral, sobre o conteúdo e forma do artigo num período máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis desde que acordado entre banca e candidato.

## **Capítulo VI Da Conclusão da Avaliação**

Art. 9º - A banca avaliadora emitirá parecer conclusivo do Manuscrito entregue, de acordo com as seguintes opções:

I - Aprovado como está ou após correções menores;

II - Poderá ser aprovado após ter sofrido extensa revisão e reapresentado ao orientador num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O manuscrito passará por nova análise da banca que terá 15 (quinze) dias para emitir novo parecer. Nova data para apresentação oral e arguição será marcada pelo aluno em até 15 (quinze) dias após ter sido considerado apto pela banca.

III - Reprovado indicando que o aluno não está apto a seguir no exame de qualificação e deve reiniciar todo o processo com um novo manuscrito.

Art. 10º - A banca avaliadora emitirá parecer quanto à apresentação oral e arguição, conforme as opções:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

Art. 11 – Depois de concluídas todas as etapas do Exame de Qualificação, o parecer geral será emitido, de acordo com as opções abaixo:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

## **Capítulo VII Da Reprovação**

Art. 12 - O aluno não apto após a revisão e nova análise pela banca será considerado reprovado no manuscrito.

Art. 13 - O aluno que for reprovado no manuscrito terá a chance de reiniciar o exame de qualificação, devendo seguir os mesmos procedimentos descritos no capítulo III.

Art. 14 - O aluno, reprovado na apresentação oral e arguição, terá até 30 (trinta) dias para marcar nova data. A nova apresentação será obrigatoriamente realizada até 45 dias após a reprovação.

Art. 15 - O aluno reprovado por 2 (duas) vezes na mesma etapa do exame de qualificação ou que descumprir o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão da qualificação será desligado automaticamente do Programa.

### **Capítulo VIII**

#### **Das considerações finais**

Art. 16 - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 – Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada em Reunião Extraordinária do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros da Universidade Federal Fluminense.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2015.

Roberto Campos Villaça  
Presidente